



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124/2020

Suspende e prorroga os prazos concernentes a atos e procedimentos de natureza tributária de competência da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral de Município de Santo Amaro, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro, e.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, a doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 070 de 31 de março de 2020, que Decretou Situação de Emergência, e ratificou as medidas já adotadas de controle e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.722/2020, de 13 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120/2020, de 30 de Abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Santo Amaro;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender os prazos impostos aos contribuintes de tributos municipais, bem como em processos e procedimentos de cobrança administrativa e judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência de atos administrativos concessórios de direitos aos contribuintes, e ainda, o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias específicas, de modo a resguardá-los de quaisquer procedimentos fiscais durante os prazos fixados neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda a necessidade de prorrogar os vencimentos das cotas do IPTU, em face da proximidade dos vencimentos das datas anteriormente previstas e as restrições quanto a confecção e distribuição dos carnês para pagamento do tributo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos enquanto perdurar o prazo estabelecido de estado de calamidade pública, reconhecido através do Projeto de Decreto Legislativo Estadual nº 2.722/2020, a partir da data de publicação (13/04/2020), do presente Decreto, os seguintes prazos concernentes a procedimentos e atos vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – a cobrança dos valores relativos ao preço público por permissão ou cessão de uso oneroso dos bens ou equipamentos municipais que tenham ocorrido entre as datas de 16.03.20 à 12.07.20;

II – a cobrança do crédito tributário, nas seguintes hipóteses:

a) notificação de cobrança administrativa, por qualquer meio, inclusive a emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança; e

b) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência.

III – termos e notificações emitidos pelos agentes fiscais referentes às ações fiscais em curso, com ou sem ciência do contribuinte;

IV – os prazos processuais relativos ao Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Santo Amaro (CAT), inclusive quanto ao prazo concedido ao sujeito passivo para oposição de impugnação do ato administrativo, para pagamento de auto de infração ou notificação de lançamento; e

§ 1º. Fica prorrogada, pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a validade das certidões acerca da situação fiscal relativa às obrigações tributárias estabelecidas pelo Município de Santo Amaro, a que se refere a Lei Complementar n.º 2.112, de 29 de dezembro de 2017 – Código Tributário e de Rendas Municipal.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos atos e procedimentos administrativos necessários para evitar a ocorrência de decadência e da prescrição dos créditos tributários.

V – Os tributos, preços e tarifas públicas vencidos ou vincendos no período estabelecido no *caput* deste artigo, caso inadimplidos pelos contribuintes, terão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

seu vencimento protraído para até 31 de julho de 2020, sem os acréscimos dos encargos legais.

Parágrafo único. A previsão de benefício prevista no inciso V acima somente será aplicável aos tributos, preços e tarifas públicas vencidos ou vincendos compreendidos dentro das datas previstas neste Decreto.

VI – O ISSQN devido pelos profissionais autônomos que se inscreverem durante o exercício de 2020 permanecerá com o vencimento previsto no Calendário Fiscal municipal, conforme definido pelo Decreto n.º 021, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Ficam alteradas as datas previstas para vencimentos das cotas única com desconto e demais cotas parcelas do tributo IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, conforme anteriormente previsto no Decreto n.º 021, de 22 de janeiro de 2020, para as seguintes datas de vencimento:

COTA ÚNICA Vencimento:	30/08/2020, com 10% de desconto
1ª COTA Vencimento:	30/08/2020
2ª COTA Vencimento:	30/09/2020
3ª COTA Vencimento:	30/10/2020
4ª COTA Vencimento:	30/11/2020

Valor Mínimo da Cota R\$ 25,00

Art. 4º. Ficam remetidos os valores devidos pelos permissionários e autorizatários a que refere este artigo, vencidos a partir da publicação do Decreto Legislativo nº 2.722/2020, de 13 de abril de 2020

Art. 5º. Ficam suspensos enquanto perdurar o prazo estabelecido de estado de calamidade pública, reconhecido através do Projeto de Decreto Legislativo Estadual nº 2.722/2020, a partir da data de publicação (13/04/2020) do presente Decreto, a cobrança administrativa e judicial de créditos tributários pela Procuradoria Geral do Município (PGM), especificamente quanto às seguintes medidas:

I – apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa;

II – atos de ajuizamento de execuções fiscais; e

III – atos de inscrição em Dívida Ativa do Município.

§ 1º. Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo os atos que impeçam a ocorrência do prazo prescricional. Porém, uma vez ajuizada a ação, não se deverá peticionar em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do Decreto Legislativo nº 2.722/2020, de 13 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Caso o contribuinte manifeste, espontaneamente, a intenção de quitar ou parcelar crédito tributário por si devido e que esteja com a fase “requerimento solicitado”, poderá haver a inscrição em dívida ativa.

§ 3º. Durante o tempo citado no *caput* deste artigo também não fluirá prazo que resulte em perda de parcelamento ou de acordo.

Art. 6º. Ficam sobrestados, os efeitos dos protestos de Certidões da Dívida Ativa realizados no mês de maio de 2020, enquanto perdurar o prazo estabelecido de estado de calamidade pública, reconhecido através do Projeto de Decreto Legislativo Estadual nº 2.722/2020, a partir da data de publicação (13/04/2020) do presente Decreto,

Art. 7º. Em caso de continuidade da situação de emergência em saúde pública, e findos os prazos estabelecidos no presente Decreto, o Chefe do Executivo poderá prorrogar os prazos e vencimentos mediante o respaldo de decisões ou normas supervenientes do Estado ou da União.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo Amaro/Ba, 08 de Maio de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário Municipal da Fazenda


Dra. Patrícia Cardoso da Silva Souza
Procuradora Geral do Município